

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Superior
– CONSU – Reunião Extraordinária
de 18.11.2015 –
Atendendo ao Parecer
CES/CNE nº282 de 04/09/2002.

CURITIBA-PR

SUMÁRIO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL	5
TÍTULO II MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	5
TÍTULO III PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	7
TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
Seção I - Do Conselho Superior – CONSU	10
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX	11
Seção III - Dos Conselhos de Curso.....	13
Seção IV - Das disposições comuns aos órgãos Colegiados	14
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS.....	15
Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação	15
Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	16
Seção III - do Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social.....	17
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	18
Seção I - Da Direção.....	18
Seção II - Da Coordenadoria de Curso.....	21
TÍTULO V DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	23
Seção I - Dos Programas de Graduação.....	23
Subseção I - Da Estrutura dos Programas de Graduação	24
CAPÍTULO II DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	25
Seção I - da Pesquisa/Iniciação científica.....	25
Seção II - da Extensão.....	26
CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO	26
CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO.....	27
Seção I - Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico	27
Seção II – Das condições de oferta	28
Seção III - Das Formas de Acesso aos Programas de Graduação	28
Seção IV - Dos Processos Seletivos.....	28
Seção V - Da Matrícula.....	30
Seção VI - Do Trancamento de Matrícula.....	31

Seção VII - Das transferências	32
Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos.....	33
Seção IX - Do Aproveitamento Extraordinário	33
Seção X - Da Integralização do Curso	34
Seção XI - Da Frequência Obrigatória	34
Seção XII - Do Regime Especial de Exercícios Domiciliares	35
Seção XIII – Dos Critérios de Aprovação em Disciplinas.....	36
Subseção I - Da Segunda Chamada.....	37
Seção XIV – Do Regime Especial de Dependência.....	38
Seção XV - Do Estágio Supervisionado.....	38
Seção XVI - Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	39
Seção XVII - Das Atividades Complementares	39
Seção XVIII - Do Desligamento do Aluno	40
Seção XIX- Da Colação de Grau	41
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	41
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	42
Seção I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente.....	42
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	44
Seção I - Da Constituição	44
Seção II - Do Órgão de Representação Estudantil	44
Seção III - Da Representação Estudantil	45
Seção IV - Dos Monitores	46
Seção V - Dos Direitos.....	46
Seção VI - Dos Deveres	47
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
Seção I - Da Constituição	47
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR	48
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	49
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	50
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	53
TÍTULO VIII DOS RECURSOS.....	54
TÍTULO IX DOS SETORES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS	55
CAPÍTULO I DA SECRETARIA ACADÊMICA	56
CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD	58

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA	59
CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS	59
CAPÍTULO V DA OUVIDORIA	59
TÍTULO X DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	60
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	60
TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	60

**FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL**

Art. 1. Este Regimento Interno regulamenta e disciplina as atividades da Faculdade da Indústria Curitiba, doravante Faculdade ou Instituição.

Parágrafo Único: A Faculdade é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Interno e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2. A Faculdade da Indústria Curitiba é mantida pelo Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná - IEL/PR, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 75.047.399. /0002- 46, com sede na Avenida Rui Barbosa n. 5881, Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP 83040-550, e foro civil na comarca de São José dos Pinhais-PR, registrada sob o número de ordem 2.225, no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (Cartório Kruppizak) da Comarca de São José dos Pinhais-PR.

Art. 3. O IEL/PR tem como sócios Instituidores e Mantenedores: FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná); SESI/PR (Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná), SENAI/PR (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná) e IEL/PR (Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná), sendo uma das entidades entre as vinte e sete federações de indústrias no Brasil, ligadas a CNI (Confederação Nacional da Indústria). Presente no Paraná há mais de seis décadas, as entidades que compõem o Sistema FIEP trabalham de forma integrada com foco no desenvolvimento industrial e sua representatividade, promovendo a educação, o crescimento sustentável e a melhoria de vida das pessoas.

Art. 4. A Faculdade da Indústria Curitiba têm limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, com sede à Avenida Comendador Franco n. 1341, Jardim Botânico, CEP 80.215-090.

**TÍTULO II
MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA**

Art. 5. A Faculdade da Indústria Curitiba tem como missão: “promover a educação e

estimular a contínua aprendizagem, de forma criativa e inovadora, que transforme as pessoas em agentes da sociedade sustentável", como visão: "ser referência em educação transformadora orientada por princípios de sustentabilidade" e como valores: "respeito ao ser humano, colaboração, ética inovação e flexibilidade, valorização de alunos, professores e funcionários", conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 6. O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná é responsável pela Faculdade da Indústria Curitiba, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor e deste Regimento Interno, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, da autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§ 1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 2º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 3º Dependem de aprovação da Mantenedora em instância final:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos e acordos;
- III. As decisões dos Órgãos Colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. A admissão ou dispensa de pessoal;
- V. Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI. Valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares.

§ 4º A Entidade Mantenedora pode vetar deliberações de Órgãos Colegiados ou executivos da Administração da Faculdade da Indústria Curitiba que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Entidade Mantenedora que sejam incompatíveis com os fins institucionais.

§ 5º O valor das anuidades ou das parcelas das semestralidades escolares para os diversos programas oferecidos pela Faculdade é ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável.

§ 6º A Faculdade divulga, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de Ensino.

§ 7º Pode ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 5º deste artigo, montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Art. 7. A Faculdade usufrui em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos; e
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades acadêmicas.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

TÍTULO III

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8. A Faculdade da Indústria Curitiba, orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Faculdade da Indústria Curitiba;
- II. Liberdade de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade universitária, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- V. Compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- VI. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

- VII. Indissociabilidade entre o ensino a pesquisa/iniciação científica e a extensão;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- IX. Preparação para o exercício pleno da cidadania;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e Industriais; e
- XI. Defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Art. 9. A Faculdade da Indústria Curitiba tem por finalidade formar e qualificar profissionais, nos diferentes níveis da educação superior e nas modalidades presencial e a distância para os diversos setores da economia e contribuir para sua educação continuada.

Art. 10. São objetivos da Faculdade da Indústria Curitiba:

- I. Promover o fortalecimento de competências capazes de orientar o profissional para atuar no mercado com mais competitividade e de forma sustentável, assim como as tendências da Indústria;
- II. Fomentar ações educacionais privilegiando a educação formal, a formação cidadã, a orientação profissional, o empreendedorismo e a educação para a sustentabilidade;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;
- IV. Crítico, do pensamento reflexivo, a formação ética e para a cidadania;
- V. Incentivando e promovendo o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana;
- VI. Formar pessoas nas áreas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, bem como para a atuação em comunidades internacionais, formando e fortalecendo a competência para atuação em mercados globalizados;
- VII. Promover ações para a formação continuada das pessoas que constituem esses recursos humanos mencionados no item IV;
- VIII. Incentivar o trabalho de pesquisa, investigação científica e atividades inovadoras, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura assim como o entendimento sobre o homem e o meio em que vive;
- IX. Promover a divulgação, a elaboração e reelaboração crítica de conhecimentos culturais, filosóficos, científicos, tecnológicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- X. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos e construídos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- XI. Estimular o conhecimento do mundo e dos seus problemas, em particular os nacionais e regionais, enfocando sua natureza, suas características, causas, consequências, a partir da compreensão histórica e imprimindo visão prospectiva e proativa na construção de hipóteses de solução;
- XII. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- XIII. Promover a extensão universitária, em todo o espectro de seu conceito, aberta à participação da comunidade interna e da população externa, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, inclusive com a promoção de programas específicos de prestação de serviços para a comunidade regional em que a Instituição está inserida e sobre a qual exerce influência.

Parágrafo único. A Faculdade da Indústria Curitiba pode criar em suas Unidades de Ensino outros programas de acordo com as necessidades do mercado de trabalho da região, e legislação em vigor, podendo, ainda, manter intercâmbios e convênios com outras instituições culturais, educacionais e científicas do país ou do exterior, visando à valorização profissional do estudante nos termos deste Regimento e do PDI.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Faculdade da Indústria Curitiba tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

- I. Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos:
 - a) Conselho Superior - CONSU;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX; e
 - c) Conselho de Curso.
- II. Órgãos Avaliativos e Propositivos:
 - a) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
 - b) Núcleo Docente Estruturante - NDE; e
 - c) Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social.
- III. Órgãos Executivos:
 - a) Direção;
 - b) Coordenadoria de Curso;
 - c) Secretaria Acadêmica; e
 - d) Núcleo de Educação a Distância – NEaD.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. São Órgãos Colegiados de administração da Faculdade da Indústria Curitiba:

- I. O Conselho Superior - CONSU;
- II. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX; e
- III. Os Conselhos de Curso.

Art. 13. Os Órgãos Colegiados têm por finalidade democratizar a administração da Instituição e favorecer a participação coletiva na gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Seção I - Do Conselho Superior – CONSU

Art. 14. O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de deliberação da Faculdade da Indústria Curitiba é constituído:

- I. Pela Direção, seu presidente nato;
- II. Por um Representante do Corpo Docente escolhido entre seus pares;
- III. Por um Representante da Mantenedora, por ela indicado; e
- IV. Por um Representante do Pessoal Administrativo Não–Docente, escolhido entre seus pares.

Art. 15. Compete ao Conselho Superior:

- I. Deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando– lhes as vagas anuais, pela via da homologação de proposta encaminhada pelo CEPEX;
- II. Homologar outros Regulamentos previstos neste Regimento Interno, atribuindo a eles força Regimental, sempre que necessário para a operacionalização do setor ou Órgão correspondente;
- III. Regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade da Indústria Curitiba;
- IV. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, salvo nas questões referentes à revisão de notas e faltas cuja instância institucional final é o Conselho de Curso;
- V. Deliberar sobre o Planejamento Estratégico da Mantenedora, sempre que suscitado;
- VI. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das

atividades da Faculdade da Indústria Curitiba;

VII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente; e

VIII. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta da Mantenedora;

IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, bem como deliberar e decidir sobre quaisquer casos omissos porventura oriundos de qualquer outra instância ou corpo de normas da Faculdade da Indústria Curitiba.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão técnico de coordenadoria e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído:

- I. Pela Direção;
- II. Pelos Coordenadores dos Programas de Graduação;
- III. Pelos Coordenadores de Pós-Graduação.
- IV. Pelo Coordenador do NEaD; e
- V. Por dois representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares.

Art. 17. Compete ao CEPEX:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico institucional da Faculdade da Indústria Curitiba e sobre os projetos pedagógicos dos programas sequenciais, tecnológicos, de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, atualização, bem como outros programas quaisquer que se pretenda agregar ao elenco da Instituição;
- II. Emitir parecer nos processos sobre a criação de programas de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III. Regulamentar o funcionamento dos programas sequenciais, de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, atualização bem como outros programas quaisquer que se pretenda agregar ao elenco da Instituição;
- IV. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. Fixar normas para ingresso na Instituição, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de graduação e pós-graduação e atividades complementares;
- VII. Opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade da Indústria Curitiba e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a CPA;

- VIII. Aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico Escolar da Instituição, elaborado e apresentado pelo responsável pela Secretaria Acadêmica;
- IX. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos programas sequenciais, de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, atualização bem como outros programas quaisquer que se pretenda agregar ao elenco da Instituição;
- X. Elaborar lista de aprovados em processo seletivo para divulgação de candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer programas de graduação;
- XI. Regulamentar as atividades de iniciação científica e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelos Conselhos de Curso, bem como deliberar sobre propostas e programas de extensão;
- XII. Fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação/certificação, transferências, efetivação e trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão; e
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral e pelos demais Órgãos da IES desde que compatível com sua esfera de competência.

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é Órgão Colegiado de maior presença Acadêmica da Faculdade da Indústria Curitiba, de natureza consultivo-deliberativa e recursal superior.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, convocado e presidido pela Direção ou seu representante legal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são secretariadas pelo responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição a quem compete dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas ou por secretário add doc.

Parágrafo único. De todas as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão lavram-se atas que são assinadas pelo Secretário, pelo Presidente ou seu representante legal e por todos os outros membros presentes.

Art. 21. As deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de caráter normativo são consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em

sequência numérica, devendo uma cópia original ser remetida para arquivos sob a responsabilidade da Secretaria de Acadêmica e Direção.

Seção III - Dos Conselhos de Curso

Art. 22. O Conselho de Curso é Órgão Colegiado de administração básica da Faculdade da Indústria Curitiba.

Art. 23. Cada Curso conta com um Conselho próprio.

Art. 24. Compõem os Conselhos de Curso:

- I. O Coordenador de Curso, que o preside;
- II. 5 (pessoas) representantes do corpo docente do programas, eleitos por seus pares; e
- III. Um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso ou na sua falta pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, ou na sua falta pelo representante de turma indicado pelos seus pares.

Parágrafo único: nas questões de repercussão e de relevância que extrapolem os atos já regulamentados, o Conselho de Curso, obrigatoriamente, ouvirá o conjunto de Professores de Curso em reunião especialmente convocada, com pauta única.

Art. 25. O Conselho de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, sempre no início e término dos períodos letivos; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 26. Compete ao Conselho de Curso:

- I. Deliberar sobre providências determinadas por Resoluções do CEPEX, cujas providências lhe cabe;
- II. Deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- III. Proceder às reformulações da estrutura curricular, observadas as propostas emanadas do Núcleo Docente Estruturante - NDE submetendo- as à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- IV. Avaliar, a cada período letivo, a proposta pedagógica do curso e as atividades acadêmicas do curso;
- V. Pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino; iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas deste Regimento Interno;
- VI. Pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de

ensino de disciplinas do curso, elaboração e ou reformulação de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;

- VII. Avaliar as propostas de melhorias encaminhadas pelo NDE sobre os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos;
- VIII. Analisar, avaliar e articular projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos ao CEPEX;
- IX. Conhecer e discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, bem como as normas expedidas pelos conselhos e/ou associações específicas da profissão;
- X. Avaliar as propostas de programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;
- XI. Pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos, adaptações de alunos, pedido de revisão de prova e de faltas. Neste último caso, por encaminhamento da Coordenação de Curso, quando for adequada e conveniente uma decisão colegiada; e
- XII. Dar parecer sobre assuntos de competência das Coordenadorias de Curso, quando solicitado pelo Coordenador, objetivando fundamentar ulterior decisão deste.

§ 1º Cada disciplina tem plano de ensino articulado à proposta pedagógica do curso elaborado e discutido pelos professores e aprovado pelo respectivo Conselho de Curso, para o período subsequente na reunião de planejamento que se dá ao final de cada período letivo.

§ 2º As deliberações dos Conselhos de Curso assumem a forma vinculativa, dentro de sua esfera de competência ou de pareceres.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Curso são secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso respectivo a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Art. 28. De todas as reuniões do Conselho de Curso lavram-se atas que são assinadas pelo secretário, pelo Coordenador do Curso e por todos os membros presentes.

Seção IV - Das disposições comuns aos órgãos Colegiados

Art. 29. Os Órgãos Colegiados reúnem-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 30. Qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, os Órgãos Colegiados deliberam validamente com a presença de 2/3 de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 31. A convocação dos membros dos Órgãos Colegiados faz-se por escrito, com antecedência de, pelos menos 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que será tratado, podendo ser remetida via impressa ou por meio eletrônico.

§ 1º É dispensado o prazo para a convocação de reuniões em caráter de urgência.

§ 2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos Órgãos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 32. O comparecimento dos membros às sessões dos Órgãos Colegiados é obrigatório e a respectiva convocação prevalece sobre qualquer outra funcional.

Art. 33. Os representantes do corpo docente, corpo discente e do pessoal técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados preferencialmente serão eleitos por seus pares ou indicados por indicação pelos seus pares.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 34. A Avaliação Institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Faculdade da Indústria Curitiba como um todo.

Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade da Indústria Curitiba, conforme estabelece a Lei nº 10.861, de 2004, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição, é encarregada de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 36. A Comissão Própria de Avaliação é constituída por Portaria da Direção e composta por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, corpo docente e corpo técnico-administrativo) e da sociedade externa à Instituição (membro da sociedade civil organizada), nos termos do Regulamento próprio.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria

de Avaliação são disciplinados por regulamentação própria.

Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 37. Cada curso de graduação da Faculdade da Indústria Curitiba, conta com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, formalmente constituído.

Art.38. O NDE constitui-se de um grupo de docentes de um respectivo curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 39. São atribuições do NDE, entre outras:

- I. Acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à párea de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- VI. Conhecer e avaliar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos; e
- VII. Apresentar propostas de melhoria nos indicadores de qualidade dos cursos, de acordo com as disposições da legislação do SINAES, ENADE, CPC, IGC e avaliações in loco.

Art. 40. O NDE é constituído pelos membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O NDE de cada curso de Graduação da Faculdade da Indústria Curitiba é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, que o preside; e
- II. Por mais, no mínimo, 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, escolhidos em conformidade com a legislação vigente ou na falta de norma reguladora, pelo Conselho de Curso.

Art. 41. O NDE reúne-se por meio de convocação do Coordenador de curso, ordinariamente, duas vezes ao semestre; e, extraordinariamente, quando convocada por ele.

Art. 42. As reuniões do NDE são secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso respectivo a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Art. 43. De todas as reuniões do NDE são lavradas atas que são assinadas pelo secretário, pelo Coordenador do Curso e pelos demais componentes presentes.

Seção III - do Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social

Art. 44. O Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social constitui segmento da estrutura da Faculdade da Indústria Curitiba, que visa a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de pessoas com necessidades especiais, bem como promover relações interativas com a comunidade interna e externa, com práticas de sustentabilidade e cidadania.

Art. 45. O Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social será constituído por, no mínimo, 3 (três) integrantes do corpo social da Faculdade da Indústria Curitiba assim representado:

- I. Um representante docente;
- II. Um representante do corpo técnico administrativo, preferencialmente com alguma necessidade especial; e
- III. Um representante discente, preferencialmente com alguma necessidade especial.

Art. 46. O Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social estará diretamente vinculado a Direção sendo seus componentes por ele escolhidos.

Art. 47. Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social assessorar a Faculdade da Indústria Curitiba na implementação e manutenção de políticas de acessibilidade e de responsabilidade social, observando o seguinte espectro:

- I. Acessibilidade Atitudinal - São implantadas ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. São priorizados recursos para essas ações;

- II. Acessibilidade Arquitetônica - As barreiras ambientais físicas são eliminadas, com a existência de rampas, banheiros adaptados, piso antiderrapante, entre outras;
- III. Acessibilidade Metodológica - As metodologias e técnicas de aprendizagem são priorizadas, tal como a forma como os professores concebem conhecimento, avaliação e inclusão educacional, promovendo processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência;
- IV. Acessibilidade Programática - Sensibilização das políticas de regulação e acesso facilitado às informações de direitos e deveres dos estudantes;
- V. Acessibilidade Instrumental - As ferramentas de estudo devem superar barreiras, priorizando a qualidade do processo de inclusão plena;
- VI. Acessibilidade nos Transportes - Elimina barreiras de locomoção, promovendo facilidade e segurança;
- VII. Acessibilidade nas Comunicações - A comunicação interpessoal prevê eliminar barreiras, com disponibilização de outros meios, tais como multimídias e intérpretes;
- VIII. Acessibilidade Digital - Utiliza-se de diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso à informação e ao conhecimento, independentemente de sua deficiência;
- IX. Formar bases conceituais para desenvolver modelos socialmente responsáveis; e
- X. Introduzir práticas de educação para a cidadania e sustentabilidade.

§ 1º Competirá ao Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social orientar-se pelo espectro descrito acima e encaminhar a Direção parecer fundamentado com sugestões que orientem as ações institucionais no sentido de garantir às pessoas com necessidades especiais acessibilidade no sentido amplo nos espaços da instituição, bem como proporcionar o desenvolvimento e práticas de educação para a cidadania.

§ 2º Ao final de cada ano letivo deverá o Núcleo de Acessibilidade e de Responsabilidade Social encaminhar a Direção relatório das condições de acessibilidade na instituição e os resultados das ações de responsabilidade social implementadas.

§ 3º O Núcleo de Acessibilidade e Responsabilidade Social poderá contar com normas complementares e rotinas, homologadas pelo Conselho Superior - CONSU.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Direção

Art. 48. A Direção é órgão executivo da administração da Faculdade da Indústria Curitiba, é exercida pela Direção designada pela Mantenedora, assistido pelos Órgãos de Apoio

da Mantenedora.

Art. 49. A Direção é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição.

Art. 50. A Direção é indicada pela entidade Mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior, possuidora de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido.

§ 1º A Direção, no impedimento do exercício de suas funções, é substituído por alguém indicado pela Mantenedora e, em suas ausências, por alguém por ele designado.

Art. 51. Compete a Direção:

- I. Promover, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;
- II. Representar a Faculdade da Indústria Curitiba interna e externamente, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- III. Tomar de decisões relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;
- IV. Acompanhar o processo de seleção de docente, de elaboração de grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídos turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;
- V. Acompanhar as atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;
- VI. Zelar pela fiel observância da legislação e educacional, deste Regimento Interno e dos atos normativos emanados dos órgãos competentes;
- VII. Participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto, além do voto de desempate, assim como, dar encaminhamento às decisões deste Colegiado;
- VIII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, incluindo proposta orçamentária de cada curso e encaminhá-las à Mantenedora;
- IX. Encaminhar anualmente a Mantenedora o relatório completo das atividades da Faculdade da Indústria Curitiba;
- X. Gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, de conformidade com as normas da Mantenedora;
- XI. Expedir Portaria para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- XII. Firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Mantenedora;
- XIII. Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Faculdade da Indústria Curitiba;
- XIV. Conferir graus observadas as normas do CONSU;
- XV. Propor alterações e reformas neste Regimento Geral;
- XVI. Nos casos de urgência, decidir, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, matérias de competência deste Conselho;
- XVII. Prestar, semestralmente, conta de sua administração a Entidade Mantenedora, ou sempre que lhe forem solicitadas, por meio de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba;
- XVIII. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Faculdade da Indústria Curitiba, observadas as determinações da Mantenedora;
- XIX. Acompanhar e orientar questões relativas a coordenadores de cursos, docentes e alunos;
- XX. Resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora;
- XXI. Manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para execução e racionalização de seus objetivos e planos;
- XXII. Encaminhar a Mantenedora as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;
- XXIII. Articular-se com a Mantenedora, para a tomada de decisões relativas a assuntos de caráter administrativo e financeiro, mas que produzam ou venha produzir reflexos de caráter pedagógico;
- XXIV. Assinar, com o responsável pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Instituição, os históricos escolares, declarações e documentos pertinentes de transferência de aluno conforme a legislação em vigor;
- XXV. Opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;
- XXVI. Acompanhar a auto avaliação institucional e as atividades da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XXVII. Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de apoio, fixando-lhes as diretrizes de trabalho observadas as orientações da Mantenedora;
- XXVIII. Supervisionar as atividades do processo seletivo para admissão de alunos nos diversos cursos oferecidos pela Faculdade da Indústria Curitiba;
- XXIX. Propor abertura e instauração de processos administrativos, inclusive, para apuração de infrações disciplinares;
- XXX. Superintender e supervisionar os aspectos atinentes ao funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e os projetos de pesquisa e

extensão;

XXXI. Zelar pelo perfeito funcionamento da Instituição; e

XXXII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção II - Da Coordenadoria de Curso

Art. 52. A Coordenadoria de Curso é o elo entre o aluno, a Instituição e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 53. Cabe à Coordenadoria de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal dos respectivos programas, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Art. 54. A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pela Direção por meio de portaria institucional, dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais, da legislação do ensino e com experiência profissional relevante.

Art. 55. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Coordenar a elaboração, em cada período letivo, do plano de atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão dos respectivos Programas;
- II. Analisar os programas e calendários para a realização de atividades de extensão e pesquisa/iniciação científica, e encaminhá-los à aprovação final do órgão competente;
- III. Coordenar atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão dos programas de sua competência;
- IV. Coordenar o planejamento e o cumprimento do Projeto Pedagógico dos programas, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. Organizar a estrutura curricular dos programas, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelos Conselhos e observadas a legislação em vigor e as diretrizes institucionais;
- VI. Aprovar, no âmbito de sua competência, planos de ensino elaborados pelos professores;
- VII. Orientar, coordenar e supervisionar os estágios profissionais exigidos pela legislação do ensino em vigor;
- VIII. Elaborar horário de aulas e demais atividades curriculares e

- extracurriculares dos programas;
- IX. Supervisionar a integralização curricular e orientar alunos sobre os procedimentos de frequência e de aproveitamento escolar;
 - X. Deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, no âmbito dos programas;
 - XI. Orientar e coordenar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;
 - XII. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Conselho de Curso;
 - XIII. Dar encaminhamento e despacho às decisões do Núcleo Docente Estruturante e do Conselho de Curso;
 - XIV. Coordenar, controlar e avaliar as atividades docentes e discentes;
 - XV. Acompanhar a assiduidade dos docentes vinculado aos programas, auxiliando a Direção na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e projetos do curso;
 - XVI. Estabelecer, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, critérios para matrícula e aproveitamento de estudos, adaptações, dependências e avaliação da aprendizagem e deliberar sobre pedidos de transferências internas e externas, bem como de retorno aos programas;
 - XVII. Apresentar, mediante sugestões dos professores, propostas para aquisição de material bibliográfico;
 - XVIII. Elaborar, anualmente, e encaminhar à Direção a relação de material didático-pedagógico, assim como outros equipamentos necessários para o bom desempenho do ensino, pesquisa e extensão;
 - XIX. Tomar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e interdisciplinaridade das atividades, em todos os programas sob sua responsabilidade;
 - XX. Responsabilizar-se pelo material e patrimônio da Instituição que estiver sob sua guarda;
 - XXI. Apresentar a Direção, no prazo que for por estes fixado, relatório das atividades dos programas;
 - XXII. Zelar pela legalidade, regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos programas;
 - XXIII. Assinar termos de compromisso de estágios como interveniente de alunos dos programas sob sua responsabilidade;
 - XXIV. Avaliar, periodicamente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão sob sua responsabilidade;
 - XXV. Participar, como membro pleno, das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XXVI. Organizar as informações referentes aos programas coordenados para atualização das informações institucionais conforme prevê a legislação vigente;

- XXVII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações dos Órgãos Colegiados;
- XXIX. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, seguindo as diretrizes institucionais; e
- XXX. Exercer todas as atribuições inerentes a função, seja pelo regimento ou pela legislação.

TÍTULO V

DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 56. Observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais pertinentes, a Faculdade da Indústria Curitiba se propõem a manter programas de graduação (bacharelado, licenciatura e curso superior de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 57. A Faculdade da Indústria Curitiba pode manter programas de pós- graduação e extensão, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que cumpram os requisitos em cada caso, e oportunizam a educação continuada com vistas ao aperfeiçoamento profissional, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 2º Os programas de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinando-se à divulgação e à atualização de técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

Art. 58. Respeitando a legislação educacional em vigor, os programas podem ser ministrados na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

Seção I - Dos Programas de Graduação

Art. 59. Os programas de graduação, oferecidos pela Faculdade da Indústria Curitiba, atendem às disposições legais em vigor, no que se refere à organização dos currículos em atividades de natureza teórica e prática, devendo ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão nos termos deste Regimento Interno.

Art. 60. Os programas de educação à distância são estruturados e organizados, observada a legislação específica vigente, e visando ao desenvolvimento do ensino em todos os níveis.

Art. 61. Os limites de integralização dos programas de graduação são fixados com base na carga horária total computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e demais determinações deste Regimento Interno.

Subseção I - Da Estrutura dos Programas de Graduação

Art. 62. Os projetos pedagógicos dos programas de Graduação e Educação Profissional são estruturados com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se a legislação vigente e demais normas deste Regimento Interno.

Art. 63. A organização de cada programa de graduação se expressa por meio do respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado (quando couber), as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (quando couber), o sistema de avaliação do desempenho acadêmico, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistentes o projeto pedagógico.

Art. 64. A Estrutura Curricular integrada por componentes curriculares tais como disciplinas, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, carga horária mínima total e prazos de integralização, encontra-se formalizada no Projeto Pedagógico de cada programa.

§ 1º A organização da Estrutura Curricular atende às determinações das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, correspondendo ao desdobramento das matérias obrigatórias e de outras, em disciplinas e atividades a critério da Instituição ou previstas em legislação específica e, assim formalizado, habilita à obtenção do diploma, quando totalmente cursado com aprovação.

§ 2º Para o desenvolvimento da Estrutura Curricular de cada curso a carga horária mínima total é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho efetivo (Preleções, aulas expositivas e Atividades Práticas Supervisionadas)

dimensionadas em, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho efetivo por semestre.

§ 3º Os estágios supervisionados e atividades complementares constantes dos cursos de graduação não podem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos, salvo decisões contidas na legislação específica do curso (DCN).

§ 4º As atividades práticas supervisionadas constantes nos PPCs dos programas de graduação são as desenvolvidas em Laboratórios, Bibliotecas, Iniciação Científica, trabalhos em grupos ou individuais e outras atividades nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007;

Art. 65. Na organização dos programas observam-se estas normas fundamentais:

- I. Matrícula por componente curricular (dentro do conjunto dos componentes curriculares do período), atendidos os limite máximo de matrícula por período letivo;
- II. Sistema de matrícula em regime semestral; e
- III. Integralização dos componentes curriculares durante o período letivo.

§ 1º Por pré-requisito entende-se o componente curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outro componente curricular e deverá ter previsão no PPC se for o caso.

§ 2º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídos ao longo do período letivo.

Art. 66. As propostas de mudança ou alteração curricular são discutidas a princípio nos Núcleos Docentes Estruturantes, aprovadas em reunião do Conselho de Curso e encaminhadas para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, antes do período proposto para sua vigência.

Parágrafo único. Faculdade da Indústria Curitiba poderá organizar núcleos específicos de áreas para melhor gerenciar e harmonizar as ações acadêmicas.

Art. 67. A nova estrutura curricular passa a vigorar depois de cumpridas pela Secretaria Acadêmica, as formalidades legais de publicação para conhecimento dos públicos internos e externos.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Seção I - da Pesquisa/Iniciação científica

Art.68. O desenvolvimento da pesquisa/iniciação científica é estimulado no âmbito da

Faculdade da Indústria Curitiba, especialmente, por meio das seguintes medidas:

- I. Incentivo à qualificação contínua dos docentes;
- II. Intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
- III. Divulgação de produção científica, mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;
- IV. Apoio à participação de docentes e discentes em congressos e reuniões similares;
- V. Incremento sistemático das oportunidades de trabalho em regime de dedicação integral; e
- VI. Difusão dos programas de iniciação científica, cultural e artística.

Art. 69. A Faculdade da Indústria Curitiba privilegia o desenvolvimento de temas de pesquisa/iniciação científica, diretamente relacionados à solução de problemas da região onde está inserida, além daqueles propostos pelo Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

Seção II - da Extensão

Art. 70. A Faculdade da Indústria Curitiba estende à comunidade, sob forma de programas, projetos, cursos, serviços e eventos os resultados de estudos e de pesquisa/iniciação científica que lhe sejam inerentes, tendo como beneficiária de seu potencial toda a região imediatamente interessada em seu plano de atividades.

Art. 71. Em seu projeto de extensão a Faculdade da Indústria Curitiba disponibiliza sua capacidade de prestação de serviços, assessoria e consultoria, nas diversas áreas de atuação, sob forma de convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico preliminar, com todas as suas identificações, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Considerando a integração necessária entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão os Projetos Pedagógicos de Curso devem evidenciar na sua organização a participação das atividades de extensão na formação do perfil profissional desejado.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 72. Os programas de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão.

Art. 73. As organizações de programas de pós-graduação obedecem à legislação em vigor e a regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74. Os programas de pós-graduação são Coordenados por um ou mais Coordenadores, em função das necessidades operacionais apresentadas nos respectivos projetos.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico

Art. 75. O Calendário Escolar contemplará os principais eventos e prazos relacionados às atividades acadêmicas, em especial:

- I. O início e o término dos períodos letivos;
- II. Os feriados, recessos e férias escolares;
- III. Os períodos de matrículas; e
- IV. Os períodos de exames.

Art. 76. O ano acadêmico é independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, inclusive cumprimento da carga horária curricular mínima exigida.

Art. 77. O ano acadêmico é composto de dois períodos letivos regulares (semestres), podendo incluir períodos para o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, atividades de iniciação científica, extensão, recuperação e alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e outras atividades de interesse da Faculdade da Indústria Curitiba e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

Art. 78. A Direção superintende e supervisiona os aspectos referentes ao regime escolar de graduação e pós-graduação e os projetos de atividades de pesquisa/iniciação

científica e extensão, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II – Das condições de oferta

Art. 79. A Faculdade da Indústria Curitiba, a fim de tornar públicas as condições de oferta dos cursos de graduação, e atendendo à legislação em vigor, divulga as condições de oferta dos cursos em conformidade com o artigo 32 da portaria normativa número 40, de 12 de dezembro de 2007.

Seção III - Das Formas de Acesso aos Programas de Graduação

Art. 80. As formas de acesso aos programas de graduação da Faculdade da Indústria Curitiba são:

- I. Processo seletivo: forma de ingresso facultada ao candidato que tenha concluído o ensino médio ou equivalente; se constitui numa avaliação realizada por meio de regras determinadas em Edital próprio;
- II. Portador de Diploma de curso superior ou obtenção de novo título: forma de acesso facultada aos portadores de diploma de curso superior,
- III. Independente de processo seletivo, condicionada à existência de vagas iniciais remanescentes no curso pleiteado;
- IV. Reopção de curso: forma de acesso facultada aos candidatos aprovados para outro curso de graduação no mesmo processo seletivo, para matrícula inicial, condicionada à existência de vagas iniciais remanescentes e análise curricular realizada pelas Coordenadorias de Curso;
- V. Transferência externa: forma de ingresso facultada a alunos regulares provenientes de cursos reconhecidos ou autorizados de outras Instituições de Ensino Superior, condicionada a existência de vagas e mediante análise curricular e processo seletivo. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação em vigor; e
- VI. Resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM: forma de ingresso facultada aos interessados que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio realizado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e do Edital próprio de processo seletivo.

§ 1º As formas de acesso aos programas de graduação são organizadas e disciplinadas segundo normas publicadas por meio de Editais.

§ 2º Os resultados do ENEM como meio de seleção, podem ser utilizados de forma cumulativa ou alternativa ao Processo Seletivo.

Seção IV - Dos Processos Seletivos

Art. 81 . Os Processos Seletivos destinam-se a avaliar a formação recebida pelos

candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas autorizadas ou remanescentes em cada um dos cursos mantidos pela Faculdade da Indústria Curitiba.

Art. 82. Os Processos Seletivos de ingresso nos programas de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º Os Processos Seletivos são organizados e disciplinados segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e tornados públicos por meio de Editais.

§ 2º A condução do processo seletivo é de responsabilidade da Direção, que nomeia uma Comissão para esse fim.

§ 3º Compete à Comissão a que se refere o parágrafo anterior o cumprimento do processo seletivo em todas as suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas constantes do edital de seleção.

Art. 83. Os Processos Seletivos abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados por meio de provas ou por outros procedimentos especiais de avaliação admitidos na legislação em vigor, na forma disciplinada no Edital correspondente.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

§ 2º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 84. A Faculdade da Indústria Curitiba pode, no caso de não preenchimento integral das vagas, remanejá-las para outros cursos de opção do candidato, ou selecionar novos candidatos mediante processo seletivo complementar ou, ainda, disponibilizar vagas para atender a portador de diploma de curso superior.

Art. 85. O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do exame seletivo, ou que tenha atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar, será excluído do processo seletivo.

Art. 86. Não são admitidos pedidos de revisão de provas ou outro tipo de avaliação propostos no Edital, assim como recursos contra a classificação do Processo Seletivo.

Seção V - Da Matrícula

Art. 87. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade da Indústria Curitiba, realiza-se na Secretaria Acadêmica ou por meio do sistema acadêmico, em prazo estabelecido no calendário acadêmico e fixado por Edital, instruído do requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88. A Faculdade da Indústria Curitiba mantém os interessados informados sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 89. Os candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação devem comparecer ao local próprio, portando os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação e obrigação de observância de todas as normas e regulamentos internos, bem como os emanados da Mantenedora e do presente Regimento Interno.

Art. 90. O candidato classificado e convocado requer sua matrícula mediante os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente em duas vias (original e fotocópia);
- II. Documento oficial de identidade;
- III. Certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;
- IV. Apresentação do título eleitoral e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Prova de quitação com o serviço militar quando do sexo masculino;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Inscrição no certificado de pessoa física (CPF);
- VIII. Prova de pagamento de parcela da semestralidade; e
- IX. Assinatura do contrato e do requerimento de matrícula.

Art. 91. O candidato classificado e convocado que não se apresentar para a matrícula no prazo, com todos os documentos exigidos, perde a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado o pagamento de qualquer taxa.

§ 1º Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos relacionados no Artigo anterior e no edital do processo seletivo.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, consideram-se nulas as matrículas efetuadas sem observância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 92. A matrícula é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas de um período letivo, nos prazos estabelecidos pela Instituição, observadas os requisitos para matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 93. A matrícula dos alunos é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º A inexistência de débitos pendentes ou negociados com a Biblioteca, Secretaria Acadêmica e Tesouraria da Faculdade da Indústria Curitiba, é condição essencial para a que o aluno possa ter o direito à renovação de matrícula.

§ 2º A não renovação da matrícula na data a que se refere o caput deste Artigo, bem como o afastamento das atividades escolares por parte de quem a renovou implicam abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

Art. 94. Matrícula em disciplina isolada pode ser solicitada por interessado, na condição de ouvinte, desde que não seja aluno da Faculdade da Indústria Curitiba, seja portador do certificado conclusão de Ensino Médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo para tal.

Seção VI - Do Trancamento de Matrícula

Art. 95. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo o vínculo acadêmico.

§ 1º O trancamento é requerido pelo aluno regularmente matriculado para a Secretaria Acadêmica e não poderá ser parcial.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula pode ser deferido ao aluno por até 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 3º Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno enquadra-se na estrutura curricular vigente à época do retorno.

§ 4º Não é concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no período letivo inicial.

Art. 96. As demais regras sobre o trâmite, prazos e outras informações sobre o Trancamento de Matrícula são fixadas por meio de normativa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VII - Das transferências

Art. 97. A Faculdade da Indústria Curitiba, havendo vagas, podem receber alunos transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante aprovação e classificação em processo seletivo específico, para conclusão de estudos em cursos idênticos ou afins.

§ 1º Nos prazos previstos no calendário acadêmico o interessado deve protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar com as disciplinas e cargas horárias já cursadas na IES de origem, contendo os resultados finais das avaliações e aproveitamentos;
- II. Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento;
- III. Declaração de vínculo com a IES de origem;
- IV. Documento expedido pela IES de origem informando o regime de avaliação adotado, explicitando as notas ou conceitos mínimos para a aprovação; e
- V. Outros documentos que o edital mencionar.

Art. 98. A aceitação de alunos por transferência ocorre, quando for para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, observadas as seguintes condições, ressalvados os casos especiais previstos na legislação em vigor:

- I. Existência de vaga; e
- II. Mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências são feitas conforme o calendário acadêmico, exceto quando se trata de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes que requeiram em razão de comprovada transferência ou remoção ex-officio, acarretando mudança de domicílio, que podem ser recebidas em qualquer época do período letivo, independentemente de vaga ou outras exigências.

§ 2º Os documentos indispensáveis para instruir processo de transferência, quando em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, salvo tratados ou acordos internacionais em que o Brasil seja signatário.

Art. 99. Os programas à distância podem aceitar transferência e aproveitar créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos a distância podem ser aceitas em programas presenciais.

Art.100. A transferência não poderá ser negada ao aluno que se encontre inadimplente, respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar e frequentando o primeiro ou último período do curso.

Art.101. A transferência para outra instituição suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês vincendo.

Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 102. O requerimento do interessado e mediante o exame de cada caso e, independentemente de processo seletivo, a Instituição pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em programas de graduação autorizados ou reconhecidos legalmente.

Art. 103. As matérias componentes do currículo, estudadas no estabelecimento de origem, são reconhecidas após análise do conteúdo programático.

§ 1º Para a regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, é necessário que todas as disciplinas correspondentes a cada matéria tenham sido cursadas com aproveitamento.

§ 2º O exame de equivalência de estudos para efeito de aproveitamento é feito em termos de densidade e qualidade, tomando-se o plano de ensino da disciplina para o exame de qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§ 3º A análise do plano de ensino cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular destinado à formação do graduando no respectivo curso.

§ 4º São considerados os créditos, as notas e as cargas horárias correspondentes às matérias aproveitados, obtidos pelo aluno na Instituição de origem.

§ 5º O reconhecimento da equivalência implica dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Seção IX - Do Aproveitamento Extraordinário

Art. 104. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares/disciplinas requeridos e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares, designada pelo Coordenador do curso.

§1º. Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares.

§2º. O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares em conteúdos nas quais tiver sido reprovado.

Art. 105. O aluno interessado em prestar a avaliação de que trata o artigo anterior, deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Acadêmica da Instituição, mediante pagamento de taxa e em requerimento dirigido à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares:

- I. Preencher formulário de requerimento;
- II. Apresentar documentação comprobatória da sua proficiência; e
- III. Pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário de componentes curriculares.

Art. 106. A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares será composta por professor(es) especialmente designados pelo coordenador do curso. O aluno realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima 9 (nove).

Art. 107. Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Instituição para se proceder aos devidos registros.

§1º. O processo administrativo para Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares, devidamente documentado, inclusive com a avaliação, deverá compor a pasta do aluno na Secretaria Acadêmica.

§2º. A Secretaria Acadêmica publicará o resultado das avaliações realizadas até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ata de Avaliação da Banca Examinadora de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares.

§3º. Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Componentes Curriculares.

Seção X - Da Integralização do Curso

Art. 108. O prazo e as condições para integralização da carga horária total do curso de graduação é definido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, considerando as determinações da legislação em vigor.

Seção XI - Da Frequência Obrigatória

Art. 109. É obrigatória a frequência de professores e alunos aos trabalhos escolares da Faculdade da Indústria Curitiba, bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária dos componentes curriculares.

§ 1º A frequência às atividades escolares somente é permitida aos alunos que estejam regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da frequência dos alunos é efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, vedado o abono de faltas, salvo nos casos amparados pela legislação em vigor.

Art. 110. Independentemente dos demais resultados obtidos, a aprovação do aluno em cada disciplina está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Parágrafo único. A frequência aos demais componentes curriculares obedecerá a regulamentos específicos.

Art. 111. Tem suas ausências justificadas o aluno que, de conformidade com a legislação em vigor, se enquadrar nas normas estabelecidas no Artigo 121 deste Regimento Interno.

Seção XII - Do Regime Especial de Exercícios Domiciliares

Art. 112. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 113. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 114. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade da Indústria Curitiba.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 115. Os requerimentos relativos ao Regime Especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo ou atestado, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

Art. 116. O não cumprimento por parte do aluno dos exercícios domiciliares impossibilitam a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 117. Os exercícios domiciliares não desobrigam, em nenhuma hipótese, o aluno das avaliações bimestrais e dos exames finais.

§ 1º O aluno amparado pelo Regime Especial de Exercícios Domiciliares deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.

§ 2º Os exames finais devem ser realizados nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 118. As demais regras sobre o trâmite, prazos e outras informações sobre o Regime Especial de Exercícios Domiciliares são fixadas por meio de normativa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Seção XIII – Dos Critérios de Aprovação em Disciplinas

Art. 119. A avaliação, para efeito de aprovação no período letivo, é feita por disciplina e outros componentes curriculares, incidindo sobre a Frequência e o aproveitamento do conteúdo ao longo do período letivo.

§ 1º A frequência às atividades escolares é obrigatória em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista na disciplina e outros componentes curriculares.

§ 2º Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina, é aprovado na disciplina:

- I. Sem exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete) pontos; e
- II. Mediante exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) e obtiver média final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 120. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina:

- I. O aluno que não obtiver frequência, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina e outros componentes curriculares; e
- II. O aluno que obtiver média inferior a 4,0 (quatro) pontos.

Art. 121. O Exame Final é escrito e individual e engloba todo o conteúdo do período letivo.

Parágrafo único. A aplicação do Exame Final é feita pelo professor da disciplina, na data prevista no calendário acadêmico.

Art. 122. É promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da estrutura curricular do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção do aluno que tiver sido reprovado em até duas disciplinas deste período. Casos especiais serão tratados pela Coordenação de Curso em conjunto com a Secretaria Acadêmica.

Art. 123. As demais regras sobre processo de Avaliação do Desempenho Acadêmico para aprovação em disciplinas serão fixadas por meio de normativa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Subseção I - Da Segunda Chamada

Art. 124. Pode ser concedida segunda chamada de prova no caso em que a esta avaliação tenha ocorrido no período de luto familiar ou em caso de doença do aluno, devidamente comprovados.

Art. 125. A concessão de segunda chamada é requerida junto a Secretaria Acadêmica em até 2 (dois) dias após a realização da prova perdida pelo aluno e somente é concedida mediante atestado médico, em que se declarem a impossibilidade física ou mental de submeter-se o aluno a prova, bem como a causa do impedimento.

§ 1º No caso de algum impedimento para comparecimento do aluno, o requerimento de segunda chamada pode ser encaminhado por terceiro, em nome deste aluno.

§ 2º O requerimento de Segunda Chamada não se aplica as avaliações realizadas durante o período letivo que não tiverem a indicação de data para realização de Segunda Chamada e ao Exame Final.

Art. 126. Provada, por qualquer modo, a falsidade do atestado médico, o Coordenador do Curso toma as medidas cabíveis junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 127. As demais regras sobre Segunda Chamada serão fixadas por meio de normativa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Seção XIV – Do Regime Especial de Dependência

Art. 128. É permitida a matrícula no período letivo subsequente, em regime de dependência ao aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas no período letivo antecedente, salvo casos especiais que serão tratados pela Coordenação de Curso em conjunto com a Secretaria Acadêmica.

§ 1º Para as disciplinas que exigem pré-requisitos, é obrigatório o cumprimento da dependência no ano subsequente ao da reprovação.

§ 2º O aluno deve requerer a matrícula na disciplina em regime de dependência no ato da matrícula regular ou outra data previamente estabelecida pela Instituição.

§ 3º As dependências podem ser cumpridas em regime a distância ou semipresencial, obedecidas as normas fixadas pela legislação vigente.

§ 4º A partir das disposições deste Regimento Interno, a dependência é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 129. As demais regras sobre Dependência serão fixadas por meio de normativa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Seção XV - Do Estágio Supervisionado

Art. 130. Os estágios curriculares quando partes integrantes das estruturas curriculares dos cursos, conforme as diretrizes curriculares nacionais e obrigatórios para a obtenção do grau tem por finalidade proporcionar aos graduandos oportunidade de desenvolvimento de competências e habilidades básicas da profissão articulando teoria e prática.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica e normas da Mantenedora.

Art. 131. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré- profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio quando prevista na Estrutura Curricular do curso.

§ 2º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

§ 3º Observadas às normas gerais deste Regimento Interno, e no que couber da Mantenedora, os estágios e práticas de ensino obedecem a regulamentos próprios, contemplados no Projeto Pedagógico de cada programa e são aprovados pelo Conselho de Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Os estágios de que tratam este Artigo são orientados, acompanhados e avaliados por professores supervisores designados pelas Coordenadorias de Curso, segundo regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção XVI - Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 132. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pode ser exigido, quando constar na Estrutura Curricular do curso e será obrigatório quando determinado pelas DCN específicas do curso.

Art. 133. O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, consiste em pesquisa individual ou coletiva orientada, relatada sob a forma de monografia, em qualquer área do conhecimento pertinente ao curso, preferencialmente aquelas identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo devendo atender ao que estabelece as Diretrizes Nacionais Curriculares específicas do curso.

Art. 134. Observadas as normas gerais deste Regimento Interno, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC obedece a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, devendo ser elaborado, aprovado e estruturado pelo Conselho de Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 135. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é designado pelo Coordenador do curso, dentre os professores habilitados na área.

Parágrafo único. A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de Curso é estruturada de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção XVII - Das Atividades Complementares

Art. 136. As atividades complementares compõem a Estrutura Curricular e buscam criar espaços de participação do aluno no processo de sua formação, garantindo a oportunidade de escolha de conteúdos complementares compatíveis com as áreas de especialização que deseja se dedicar.

Art. 137. Todos os alunos matriculados nos cursos da Faculdade da Indústria Curitiba cumprem, ao longo dos períodos de duração do curso, o número de horas de atividade complementar previsto no PPC do curso, em acordo com a regulamentação própria para o cumprimento destas atividades e legislação vigente.

Art. 138. O pedido de reconhecimento e registro da atividade complementar funciona em conformidade com a regulamentação própria para o cumprimento destas atividades e legislação vigente.

Seção XVIII - Do Desligamento do Aluno

Art. 139. O desligamento é a desvinculação do aluno da Faculdade da Indústria Curitiba, com o cancelamento da matrícula e/ou abandono do curso e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por cancelamento da matrícula;
- II. Após o deferimento do pedido protocolado pelo aluno, sendo que neste caso, os débitos vincendos para a Faculdade da Indústria Curitiba são cancelados;
- III. Por imposição de sanções disciplinares, vedado o reingresso em caso de expulsão;
- IV. Por abandono de curso;
- V. Quando o aluno deixar de efetivar matrícula por dois períodos consecutivos;
- VI. Quando o aluno, com situação de trancamento, não tiver mais direito ao trancamento da matrícula;
- VII. Quando o aluno não concluir seu Curso de Graduação no prazo máximo para a integralização da respectiva Estrutura Curricular, não considerados os períodos de Trancamento de Matrícula; e
- VIII. Quando o aluno deixar de apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Graduação.

§ 1º O abandono do curso implica no desligamento do aluno, ainda que não tenha esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2º Com o desligamento, o aluno deixa de pertencer em definitivo ao corpo discente da Faculdade da Indústria Curitiba e não tem mais direito à guia de transferência para outra IES, ficando-lhe assegurado, contudo a obtenção da certidão de estudos.

Art. 140. O retorno do aluno desligado nas condições do artigo anterior, para o mesmo curso da primeira matrícula, se dá depois de observadas as seguintes condições:

- I. Desde que o interessado protocole seu requerimento com devidas justificativas das causas que provocaram o abandono, no prazo estipulado pela Secretaria Acadêmica da Instituição;
- II. Desde que a solicitação para retorno seja no 2º período e/ou seguintes do curso e em período letivo que não seja o mesmo em que o aluno deixou o curso.

§ 1º O pedido de retorno do aluno é examinado e deferido pela Coordenação de Curso que analisa a justificativa do interessado e procede a análise curricular.

§ 2º O aluno que retorna ao curso nas condições supracitadas deve adaptar-se a estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo de integralização previsto no PPC.

Seção XIX- Da Colação de Grau

Art. 141. Colação de Grau Oficial é um ato realizado em sessão solene e pública, em data, hora e local, previamente fixados, com seus trabalhos presididos pela Direção, ou outra autoridade acadêmica por ele designada, na qual os graduandos prestarão juramento profissional na forma aprovada pela legislação vigente.

§ 1º A organização da colação de grau na Faculdade da Indústria Curitiba, obedece às normas gerais de colação de grau homologadas Conselho Superior – CONSU, por regulamento próprio.

§ 2º O aluno que não comparece à colação de grau por motivo de força maior, pode nomear representante, mediante procuração registrada em cartório.

§ 3º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 142. Somente constam da Ata de colação de grau os formandos que tenham concluído integralmente a estrutura curricular prevista para o seu curso.

Art. 143. Está apto à colação de grau o aluno que integralizar o currículo do curso em que está matriculado, cumprindo todas as obrigações previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a este aluno o diploma de graduação.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 144. A comunidade acadêmica da Faculdade da Indústria Curitiba compõe-se:

- I. Do Corpo Docente;
- II. Do Corpo Discente; e
- III. Do Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 145. As atividades docentes, para efeito deste capítulo, compreendem:

- I. As pertinentes ao ensino que visem à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas do conhecimento;
- II. As de preparação de aulas, planejamento de atividades, correção de provas, atendimento e orientação de alunos;
- III. As de acompanhamento às práticas de formação dos alunos no interior da Instituição ou fora dela;
- IV. As de planejamento de aulas, orientação de trabalhos de conclusão de curso e a participação em Bancas Examinadoras;
- V. As de extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando a Instituição com a comunidade;
- VI. As de investigação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;
- VII. As de produção acadêmica que visem à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa/iniciação científica de área de atuação do professor;
- VIII. As de capacitação e atualização docente, desde que devidamente autorizadas pela administração acadêmica e observada a política de participação em eventos da Instituição;
- IX. As de atividades inerentes à administração acadêmica: direção, coordenação, chefia ou assessoramento consoante sua qualificação;
- X. As de participação nas reuniões e trabalhos do Conselho de Curso, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão Própria de Avaliação, a que o professor pertencer e em comissões para os quais é designado;
- XI. As de comparecimento às reuniões e às solenidades programadas; e
- XII. As de participação na elaboração e alterações do projeto pedagógico e no processo de avaliação institucional.

Seção I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

Art. 146. O corpo docente da Faculdade da Indústria Curitiba é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como aquelas de caráter administrativo-pedagógico que sejam privativas do pessoal docente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente dispõe sobre os requisitos básicos para ingresso, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e

outros requisitos necessários para o exercício do magistério na Faculdade da Indústria Curitiba.

Art. 147. A contratação do professor que venha a ser selecionado por meio do Processo de Seleção Docente é realizada com observância nas normas de contratação da Mantenedora.

§ 1º Somente depois de efetivada a contratação pode o docente iniciar a prestação de serviços.

§ 2º O pessoal docente é admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, em conformidade com as disposições da CLT e pela legislação vigente aplicáveis à espécie.

§ 3º O docente pode ser contratado sob o regime de horas semanais, sendo que, para efeitos de remuneração, a hora-aula compreende a aula efetivamente ministrada pelo professor, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, seu planejamento e preparação, avaliação do aluno, registro e controle acadêmico.

Art. 148. Compete ao docente:

- I. Elaborar o Plano de Ensino e o Plano de Aula de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da coordenação do respectivo curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e demais atividades concernentes à disciplina por ele ministrada, assim como julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à coordenação os resultados das avaliações, dentro dos prazos fixados;
- V. Registrar, no sistema acadêmico da Faculdade, os dados referentes às avaliações e frequências dos alunos, os planos de ensino e de aulas, assim como outras atividades, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;
- VI. Observar o regime disciplinar da faculdade;
- VII. Elaborar e executar projetos de pesquisa/iniciação científica;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;
- XI. Participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;
- XII. Acompanhar e zelar pela aprendizagem dos discentes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e demais regulamentos

da Instituição, obedecendo ao Calendário Escolar e a outros prazos definidos pelos órgãos competentes; e

- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas na legislação vigente e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 149. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados em programas de graduação e de pós-graduação e outros oferecidos pela Faculdade da Indústria Curitiba.

Art. 150. Consideram-se:

- I. Regulares, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, e outros aos quais, preenchidos os requisitos e condições necessárias, é conferido diploma ou certificado de conclusão, conforme o caso;
- II. Não regulares, os admitidos a frequentar, na forma de regulamento a ser expedido pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, cursos ou disciplinas isoladas, para fins de complementação de estudos e aperfeiçoamento, aos quais somente se pode expedir certidão de frequência.

Seção II - Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 151. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil da Faculdade da Indústria Curitiba, os Centros Acadêmicos de Curso e o Diretório Central dos Estudantes, a partir de sua criação pela comunidade estudantil, com objetivos e regulamentação definidos em estatuto próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 152. A composição dos Centros Acadêmicos de Curso assim como do Diretório Central dos Estudantes são constituídas como pessoas jurídicas independente, com autonomia financeira e responsabilidade civil própria, devendo adequar-se as normas da Instituição e mantenedora.

Art. 153. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 154. É vedada ao Diretório, no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 155 Os candidatos à representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nos Colegiados de Cursos somente têm suas designações efetivadas, se estiverem regularmente matriculados e desde que não estejam no último período do curso.

§ 1º A participação do aluno em Órgãos Colegiados ou comissões não é remunerada.

§ 2º A participação do aluno como representante estudantil nos Órgãos Colegiados ou comissões não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 156. Os representantes do corpo discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nos Colegiados de Cursos são indicados mediante eleição direta, em processos conduzidos pelos órgãos de representação estudantil, com o apoio da Direção e dos Coordenadores de Cursos, respectivamente.

§ 1º Considera-se suplentes os 2 (dois) alunos que, na sequência, recebem o maior número de votos.

§ 2º Os suplentes só assumem no caso de perda de mandato do titular.

Art. 157. Perderá automaticamente o mandato o representante discente que:

- I. Desligar-se ou for compulsoriamente desligado do Curso em que estiver regularmente matriculado;
- II. For suspenso por período igual a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo em que for aplicada a penalidade acadêmica.
- III. Solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e
- IV. Por motivo não justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, do Órgão Colegiado de que fizer parte.

Parágrafo único. Não havendo suplente, procede-se a novo processo de escolha para o cargo vago, com o fim de cumprir o mandato interrompido.

Art. 158. A escolha do representante do corpo discente na Comissão Própria de Avaliação é normatizada por regulamento próprio.

Art. 159. Cada turma tem um líder e um vice-líder (representantes de turma), eleitos pelos seus pares, cujas atribuições são determinadas em regulamento próprio, respeitadas as demais formas de representações estudantis previstas neste Regimento Interno.

Seção IV - Dos Monitores

Art. 160. Os alunos que se destacam em suas atividades escolares podem exercer as funções de Monitor, nos Cursos que deles necessitam, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade da Indústria Curitiba.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino. A seleção para a Monitoria também poderá ocorrer mediante concurso interno, a ser detalhado por Edital próprio.

Seção V - Dos Direitos

Art. 161. São direitos do aluno:

- I. Frequentar aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Faculdade da Indústria Curitiba nas quais estiver inscrito;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em outros cursos ou IES, nas quais tenha sido aprovado;
- III. Eleger seus representantes, constituir-se em Centros Acadêmicos e Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- IV. Fazer-se representar nos Órgãos Colegiados da Instituição com direito a voz e voto, bem como fazer parte em comissões instituídas na forma deste Regimento Interno;
- V. Recorrer, quando houver interesse, das decisões que lhes sejam desfavoráveis, na forma do presente Regimento Interno e demais normas em vigor no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba;
- VI. Participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba; e
- VII. Requerer transferência para outra IES, trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento Interno e das normas em vigor.

Seção VI - Dos Deveres

Art. 162. São deveres do aluno:

- I. Cumprir os dispositivos regimentais, no que se refere à organização didática e em especial à frequência, com observância em tudo, das normas deste Regimento Interno;
- II. Cumprir a programação curricular prevista para seu curso;
- III. Buscar obter o máximo aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- IV. Apresentar-se pontualmente para as atividades escolares programadas;
- V. Executar, nos prazos que lhe forem assinalados, as atividades acadêmicas a que estiver obrigado;
- VI. Votar nas eleições de seus representantes;
- VII. Obedecer à legislação, estatutos, normas e Regimento Interno que regulam a vida acadêmica da Faculdade da Indústria Curitiba, manifestando discordância apenas através dos meios próprios;
- VIII. Abster-se de toda e qualquer manifestação ou prática que importe em desrespeito ou ofensa aos Diretores, professores, coordenadoria e membros do corpo docente, bem como o pessoal administrativo e demais alunos da Faculdade da Indústria Curitiba;
- IX. Levar ao conhecimento dos representantes dos alunos, Coordenadores de Cursos, Direção ou qualquer outro membro da administração superior da Faculdade da Indústria Curitiba, sempre que delas tomar ciência, irregularidades ou descumprimento deste Regimento Interno e demais normas que regulam a vida acadêmica; e
- X. Efetuar pontualmente os pagamentos das taxas e parcelas das semestralidades escolares devidas, na forma da legislação, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Constituição

Art. 163. O corpo Técnico-Administrativo da Faculdade da Indústria Curitiba é composto pelos auxiliares de administração escolar contratados para o exercício de atividades de gestão, suporte e apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Art. 164. A contratação dos funcionários do corpo técnico-administrativo é feita por meio

da Mantenedora, mediante processo seletivo, no qual se valorizam a formação escolar e extraescolar, a experiência profissional e o perfil técnico exigido para o cargo.

Art. 165. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são hierarquicamente organizados, reportando-se estes aos respectivos superiores imediatos.

Art. 166. Além dos deveres dispostos na CLT e nas normas fixadas pela legislação vigente aplicáveis à espécie, são deveres dos funcionários do corpo técnico-administrativo:

- I. Observar a legislação e os regulamentos;
- II. Ser assíduo e pontual no serviço;
- III. Desempenhar com zelo, presteza e eficiência as atribuições de seu cargo ou função;
- IV. Sugerir providências relativas à melhoria do serviço;
- V. Cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- VI. Guardar sigilo sobre assunto de seu setor e da Instituição;
- VII. Zelar pela economia e conservação dos materiais e equipamentos da Instituição;
- VIII. Ser respeitoso com colegas, superiores e público em geral;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Representar contra abuso de poder; e
- XI. Participar de cursos, reuniões e atividades para os quais for convocado, em seu horário de trabalho.

Art. 167. A carreira dos funcionários vem estabelecida em ordenamento próprio, que prevê a progressão periódica realizada por meio de avaliação de desempenho e orientada pelo princípio da profissionalização.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 168. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade da Indústria Curitiba, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Interno, e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 169. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo Anterior.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, assegurado o direito de defesa e o respeito à dignidade humana, é considerada a gravidade da infração pela:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Grau de ofensa.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidades ao aluno ou ao docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade da Indústria Curitiba, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento dos valores correspondentes ao dano causado.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 170. As sanções disciplinares aos docentes são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas neste Regimento Interno.

Art. 171. Os professores são sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral ou escrita e sigilosa, pelo Coordenador do Curso ou Direção:
 - a) Inobservância do horário das aulas e demais atividades acadêmicas de sua competência;
 - b) Atraso no preenchimento e entrega dos diários de classe à Secretaria Acadêmica;
 - c) Ausência injustificada às aulas ou às reuniões agendadas dos Órgãos Colegiados da Faculdade da Indústria Curitiba;
 - d) Atraso na entrega de documentos ao setor solicitante;
 - e) Vestir-se de forma inadequada ao ambiente de trabalho; e
 - f) Destrato a qualquer pessoa no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba.
- II. Repreensão, por escrito, assinada pela Direção:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no Inciso I;
 - b) Desvio no desenvolvimento do Plano de Ensino.
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, julgada por Comissão Disciplinar

nomeada pela Direção:

- a) Reincidência nas faltas previstas no Inciso II;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. Desligamento, aplicado pelo CONSU e efetivado pela Entidade Mantenedora:

- a) Reincidência nas faltas previstas no Inciso III;
- b) Abandono de emprego, na forma da legislação vigente;
- c) Incompetência didática ou científica, mediante documento formal assinado pelo Coordenador de Curso e sancionado pela Direção;
- d) Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda pessoal no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba;
- e) Prática de ato incompatível com a ética ou moral.

Art. 172. No caso de demissão a aplicação da penalidade é precedida por apuração formal dos fatos por meio de processo disciplinar, instaurado pela Direção, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A demissão imotivada ou sem justa causa pode ser deliberada por decisão da Direção, sem prejuízo das verbas rescisórias.

Art. 173. O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do docente arquivados na Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 174. Dos alunos é esperado comportamento adequado, respeitado os bons costumes e a necessária disciplina e respeito aos regulamentos da Faculdade da Indústria Curitiba, ao Corpo Docente e ao Discente e aos funcionários administrativos.

Art. 175. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Repreensão escrita;
- III. Suspensão das atividades acadêmicas pelo prazo máximo equivalente a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a sanção; e
- IV. Desligamento compulsório.

Art. 176. A advertência oral ou escrita e sigilosa é aplicada pelo Coordenador de Curso, por atos de:

- I. Desrespeito;
- II. Desobediência;
- III. Infringir os preceitos da ética e dos bons costumes;
- IV. Apresentar-se indevidamente trajado para as atividades acadêmicas;
- V. Degustar alimentos em sala de aula, laboratório e biblioteca; e
- VI. Usar telefone celular, pagers e similares ou aparelhos que emitam sons em sala de aula, laboratório e biblioteca.

Art. 177. A repreensão escrita é aplicada pelo Coordenador de Curso, por ato de:

- I. Reincidir, no prazo de 1 (um) ano, na prática de atos que resultaram em advertência verbal;
- II. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- III. Atos de ofensa e agressão oral a qualquer pessoa no âmbito da Faculdade da Indústria Curitiba;
- IV. Fumar nas dependências da Instituição nos locais impróprios, de acordo com a legislação vigente; e
- V. Improbidade na execução de atos e/ou plágio nos trabalhos acadêmicos.

§ 1º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica poderá noticiar ao Coordenador do Curso competente para aplicar a punição, a ocorrência do ato faltoso.

§ 2º Ao aluno é garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado, respeitado à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 178. A pena de suspensão é aplicada pela Direção, por atos de:

- I. Reincidir, no prazo de 1 (um) ano, na prática de atos que resultaram em repreensão escrita;
- II. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
- III. Danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento e outros materiais;
- IV. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Direção;
- V. Ofensa ou agressão oral a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo da Faculdade da Indústria Curitiba;
- VI. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem

como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade universitária;

- VII. Incitamento à perturbação da ordem da Faculdade da Indústria Curitiba;
- VIII. Fraudar ou tentar fraudar a execução de trabalhos e/ou tarefas escolares, excluídas as provas de avaliação escolar.
- IX. Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- X. Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- XI. Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a recomendações de importância emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas atribuições; e
- XII. Por atos clandestinos de violação e interferência no sistema de informatização da Faculdade da Indústria de Curitiba, que prejudique o sigilo ou o regular funcionamento. Ressalva-se que, dependendo da gravidade da violação do sistema, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar que culmine no desligamento do Aluno, conforme abaixo.

§ 1º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica pode noticiar a Direção a ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de suspensão.

§ 2º Ao aluno é garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

§ 3º A Direção ou Autoridade Delegada ouve as pessoas relacionadas ao ato faltoso e, por solicitação do aluno, até 3 (três) testemunhas de defesa.

§ 4º A pena de suspensão implica o afastamento do aluno de todas as atividades na Instituição, por um período não inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 20 (vinte) dias.

Art. 179. A pena de desligamento é aplicada pela Direção, com base em parecer não vinculativo decorrente de processo administrativo disciplinar, por atos de:

- I. No prazo de 1 (um) ano, for penalizado com penas de suspensão que ultrapassem 30 (trinta) dias letivos;
- II. Agressão física a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo;
- III. Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da Faculdade da Indústria Curitiba ou a terceiros;
- IV. Falsificação de documentos para uso junto a Instituição; e
- V. Por violação grave ao sistema de informatização da Faculdade da Indústria Curitiba, que não tenha enquadramento na hipótese de suspensão, diante da gravidade e repercussão da falta cometida.

§ 1º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica poderá noticiar a Direção a ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de desligamento compulsório.

§ 2º A Direção percebendo indícios de enquadramento em uma das hipóteses de desligamento, determinará a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração da falta.

§ 3º Por meio de Portaria a Direção nomeará uma Comissão composta por três membros, sendo dois obrigatoriamente Docentes, para que sob a presidência de um deles, dê parecer fundamento sobre a aplicação da penalidade ou não.

§ 4º Ao aluno é garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo anotado na intimação que noticiará a instauração do processo administrativo, respeitando a legislação vigente, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno arquivados em sua pasta individual.

Art. 180. Na aplicação de penalidades leva-se em conta:

- I. A primariedade do infrator;
- II. As circunstâncias em que foi cometida a infração;
- III. A repercussão do ato faltoso no seio da comunidade acadêmica; e
- IV. Os motivos que levaram ao cometimento da falta.

Art. 181. Em caso de dano ao patrimônio da Faculdade da Indústria Curitiba, a aplicação de pena disciplinar não exime o responsável da obrigação de ressarcir o prejuízo.

Art. 182. Quando o ato faltoso constituir crime, a Direção comunica o fato imediatamente à autoridade policial e ou ao Ministério Público, independentemente da adoção das providências previstas neste Regimento Interno.

Art. 183. A aplicação de pena disciplinar independe de ações judiciais que possam ser movidas contra o infrator, a fim de resguardar direitos da Faculdade da Indústria Curitiba.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 184. Aos membros do Corpo Técnico-administrativo da Faculdade da Indústria Curitiba aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e adotadas pela Entidade Mantenedora garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 185. A aplicação das penalidades é de competência da entidade Mantenedora.

Art. 186. Cabe aos superiores hierárquicos imediatos a supervisão dos serviços a serem executados pelos docentes e auxiliares de administração escolar.

Parágrafo único. Aos supervisores imediatos cabe, quando necessários, advertir verbalmente aos que lhes forem subordinados.

Art. 187. Verificada a ocorrência de ato ou fato que possa resultar em advertência escrita, suspensão ou demissão por justa causa de qualquer dos integrantes do quadro de pessoal da Faculdade da Indústria Curitiba, o respectivo superior imediato relata o fato, confidencialmente e por escrito à Direção, que determina as providências cabíveis.

§ 1º A Direção pode se entender necessário, determinar que seja instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades ou faltas praticadas.

§ 2º O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada na pasta individual do necessário.

TITULO VIII DOS RECURSOS

Art.188. Das decisões de autoridade ou colegiadas cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e impetração de recurso para instância imediatamente superior da seguinte forma:

- I. Atos de professor, em matéria didático-científica, para o Coordenador do Curso, e posterior ao Conselho de Curso, e, em matéria disciplinar, para o Coordenador do Curso e posterior para a Direção da Instituição; e
- II. Atos da Direção ou de decisões do Conselho de Curso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.189. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos independentemente um do outro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão, excluindo o dia da ciência e incluindo-se o dia final do prazo.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo a ser contado é após a ciência de decisão deste.

Art. 190. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, caso em que, com este

efeito, seja recebido.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 191. Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-lhe 5 (cinco) dias para apresentar suas razões, às quais pode anexar documentos.

Art. 192. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de até 5 dias, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 193. Recebido o recurso na instância superior e tratando-se de Colegiado, este recurso é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 194. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 195. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DOS SETORES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS

Art. 196. Para a execução de suas atividades a Direção da Faculdade da Indústria Curitiba conta com os setores de apoio técnico, administrativo e didático, regulamentados pelo CEPEX.

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Núcleo de Ensino a Distância – NEaD;
- III. Biblioteca;
- IV. Laboratórios Didáticos; e
- V. Ouvidoria.

§ 1º O setor de informática, quando desenvolve atividades didáticas pedagógicas, também é utilizado como Setor de Apoio pela Faculdade da Indústria Curitiba.

§ 2º De acordo com as necessidades e demandas apresentadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão a Faculdade da Indústria Curitiba pode criar outros setores de apoio e/ou Diretorias de conformidade com as normas da Mantenedora.

Art. 197. O Conselho Superior - CONSU e a Direção poderão contar, criar e ou institucionalizar outras Unidades de Apoio para a Faculdade da Indústria Curitiba, não necessariamente regimentalizadas, objetivando atender com eficiência os Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais objetivos da IES.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 198. A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros dos corpos docente e discente da Faculdade da Indústria Curitiba, observadas as normas determinadas pelo CEPEX e CONSU.

§ 1º A Secretaria Acadêmica é coordenada por um funcionário qualificado, contratado pela Mantenedora como responsável pela Secretaria, devendo, obrigatoriamente, ser portador de diploma de nível superior.

§ 2º As atividades de responsabilidade da Secretaria Acadêmica são desenvolvidas pelo Secretário Geral e seus auxiliares.

§ 3º A organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica estão normatizados neste Regimento.

Art. 199. Competências da Secretaria:

- I. Planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços da Secretaria Acadêmica, concentrando nela toda a escrituração acadêmica da Faculdade da Indústria de Curitiba;
- II. Organizar e realizar os serviços de escrituração acadêmica e os registros relacionados aos fluxos acadêmicos;
- III. Responder, perante a Direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica e auxiliá-los, dando-lhes assistência, acatando e mandando executar suas determinações;
- IV. Atualizar arquivos da legislação educacional vigente, bem como das normas internas, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- V. Atender aos elementos do corpo docente, administrativo e discente, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos cursos ofertados, à escrituração acadêmica e à legislação educacional;

- VI. Executar a preparação documental docente e discente para o início do período letivo;
- VII. Elaborar, controlar e arquivar o Edital de Classificação dos alunos aprovados no Processo de Seleção, bem como o(s) Edital(ais) de Reclassificação;
- VIII. Arquivar e controlar o(s) relatório(s) do Processo de Seleção de cada período, que servem de base para o preenchimento do Histórico Escolar (Parte relativa ao Processo de Seleção);
- IX. Providenciar lista de controle dos alunos em ordem alfabética (por série/período/turma);
- X. Providenciar Diário de Classe, para cada disciplina;
- XI. Controlar e gerenciar os processos de transferência da e para a Faculdade da Indústria de Curitiba;
- XII. Controlar e gerenciar o processo de Registro de Diploma;
- XIII. Interagir com os Coordenadores de graduação, de pós-graduação, de extensão e demais Órgãos ou Setores da IES, no sentido de que, juntos, promovam as ações competentes para o andamento adequado do controle acadêmico em geral, seja em nível de documentações seja de processos e operações que façam confluência entre a Secretaria Acadêmica e as Coordenadorias;
- XIV. Dar parecer em requerimentos sobre assuntos de sua competência, submetendo-os, caso o assunto requeira, aos demais órgãos da IES; e
- XV. Indeferir pedidos intempestivos, submetendo-os, as Coordenadorias, apenas se houver provocação por recurso.

Art. 200. Competências do Secretário:

- I. Coordenar e supervisionar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. Acompanhar as Comissões de Avaliação, Autorização, Reconhecimento de Cursos e credenciamento da Instituição;
- III. Efetuar, quando devidamente aprovado, transferência dos alunos entre turmas;
- IV. Encaminhar, regularmente, à Direção, para apreciação, a estatística e indicadores institucionais sempre que solicitado;
- V. Auxiliar a Direção, a Coordenadoria de Curso na elaboração do Calendário Acadêmico e do Catálogo Geral da Faculdade da Indústria Curitiba;
- VI. Registrar e participar do ato de colação de grau de graduação concedido aos discentes pela Instituição;
- VII. Assinar, juntamente com a Direção, diplomas, certificados, atas de colação de grau e, no que couberem, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria; e
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regulamento.

Art. 201. O Secretário será substituído na sua ausência e impedimento por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pela Direção.

Art. 202. Os funcionários da Secretaria são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e registrarem, respondendo administrativamente e/ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

Art. 203. O Núcleo de Educação a Distância – NEaD – terá uma Coordenação formalmente constituída, o qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação de Programas Educacionais que utilizem Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, bem como a elaboração de diretrizes que auxiliarão no desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras, resultando no aprimoramento do processo de ensino– aprendizagem por meio da Educação a Distância–EaD.

Art. 204. O Coordenador do NEaD será designado pela Direção da Faculdade da Indústria Curitiba.

Art. 205. O NEaD poderá ter regulamento próprio, sempre que seus agentes institucionais entenderem ser útil ao atingimento de seus objetivos e finalidades, todavia, não poderá conflitar com norma regimental e deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 206. São atribuições do Núcleo de Educação a Distância – NEaD:

- I. Coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, extensão e pesquisa científica e tecnológica relativas à Educação a Distância – EaD;
- II. Coordenar e divulgar na comunidade as atividades e serviços oferecidos pelo NEaD na modalidade semipresencial e EaD;
- III. Apoiar a elaboração, adaptação e desenvolvimento de material didático–pedagógico de projetos de cursos na modalidade semipresencial e EaD; e
- IV. Disponibilizar, manter, atualizar e treinar os agentes envolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem–AVA e nas Tecnologias de Informação e Comunicação–TIC, adotados pelo NEaD, para cursos na modalidade semipresencial e EaD.

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art. 207. A Biblioteca da Faculdade da Indústria Curitiba é mantida com o objetivo de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores, pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da Biblioteca estão normatizados no Regulamento da Biblioteca.

CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 208. Os Laboratórios Didáticos e os Núcleos de Prática são instalados para atender os Cursos de Graduação da Faculdade da Indústria Curitiba como setores de apoio, e regidos por regulamento próprios ou diretrizes da mantenedora.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e organização dos Laboratórios e dos Núcleos de Prática estão normatizados por regulamento próprios ou diretrizes da mantenedora.

Art. 209. O corpo docente e o corpo discente da Faculdade da Indústria Curitiba utilizam-se dos equipamentos disponibilizados pelos Laboratórios de Informática e demais Laboratórios Especializados, como forma de garantir a qualidade, atualização e eficiência do ensino e pesquisa desenvolvidos.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 210. São objetivos da Ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade acadêmica no aperfeiçoamento das atividades nela desenvolvidas;
- II. Garantir a comunidade acadêmica ou o cidadão/usuário resposta às suas manifestações;
- III. Atuar com autonomia, transparência, imparcialidade no controle da qualidade dos serviços e no exercício da cidadania; e
- IV. Encaminhar as demandas com o fim de contribuir para uma gestão

institucional mais eficiente.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e organização e demais atividades da Ouvidoria estão normatizadas regidos por regulamento próprios ou diretrizes da mantenedora.

Art. 211. O ouvidor se reporta a Direção e é nomeado mediante portaria da Direção.

TÍTULO X DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 212. Aos concluintes de cursos de graduação, a Faculdade da Indústria Curitiba expedem os diplomas correspondentes, assinados pela Direção, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

Art. 213. A Faculdade da Indústria Curitiba expede certificados, devidamente assinados pelo Secretário Acadêmico e pela Direção (quando necessário), aos concluintes de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos programas de Aperfeiçoamento e Pós-graduação são acompanhados dos respectivos históricos escolares expedidos em conformidade com a legislação em vigor.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. O ato da matrícula e a investidura escolar implicam na aceitação, por parte do aluno ou para o investido, no compromisso de respeitar e acatar o presente Regimento Interno, a legislação vigente e as decisões dos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 215. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Superior ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria

de seu interesse direto.

Art. 216. Salvo disposições em contrário neste Regimento Interno, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua ciência pelo interessado.

Parágrafo único. As representações, requerimentos e recursos de alunos somente são objeto de exame quando formulados na forma de prazos regimentais, por escrito, fundamentados e assinados.

Art. 217. As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora atendendo o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 218. A Instituição publicará o Manual do Aluno conforme o disposto no artigo 47, parágrafo primeiro, da LDB (Lei n. 9.394/1996), esclarecendo e orientando o Aluno sobre as principais atividades, regras, deveres, direitos e benefícios, entre outros elementos que a legislação estabeleça.

Art. 219. Na Faculdade são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 220. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem autorização prévia da Direção.

Art. 221. Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento Interno só poderá ser alterado mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, submetido a homologação pelo Conselho Superior - CONSU, por maioria de votos.

Parágrafo único. As alterações relativas ao regime escolar, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 222. O disposto neste Regimento Interno não concede ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-administrativo, qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalhos regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 223. Para atender aos casos de especificidades operacionais, que necessitem de normas mais detalhadas, as Diretorias, Coordenadorias, representantes de Núcleos, Setores, Unidades, poderão editar regulamentos setoriais ou regulamentos para programas e atividades, desde que as regras estabelecidas não conflitem com as normas legais ou regimentais.

Art. 224. Os casos omissos são tratados conforme a legislação pertinente ao assunto.

Art. 225. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior da IES - CONSU, salvo disposição legal em contrário, hipótese em que entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação.

Curitiba - PR, 18 de novembro de 2015.

Direção da Faculdade da Indústria Curitiba
Conselho Superior CONSU da IES